ENCAMINHADO
EXECUTIVO MUNICIPAL
09 a SESSÃO
DATA 31/03/2025
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

SENHORAS VEREADORAS

INDICAÇÃO Nº 000668

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar a seguinte indicação.

Este vereador foi procurado por munícipes, comerciantes e ambulantes, todos contribuintes dos tributos municipais, quer seja do IPTU ou qualquer outro tributo parcelado conforme a legislação municipal, que confiantes em suas fontes de receitas pactuaram com a municipalidade PARCELAMENTO de dívidas em bases legais.

Ocorre que conforme Lei Complementar 431/2005 em seu artigo 12 e incisos, constam as penalidades, que inadimplindo 03 (três) parcelas consecutivas ou não, do acordo firmado entre o contribuinte e a municipalidade, o mesmo será cancelado, com todas as consequências de multas e penalidades em desfavor do contribuinte.

Os munícipes contribuintes, sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, como no restante do país terão suas receitas drasticamente reduzidas, diante da PANDEMIA DO CORONAVIRUS – COVID-19, ou, em alguns casos, simplesmente NÃO terão receitas, que são os casos, principalmente de pequenos empresários, pequenos comerciantes, autônomos e trabalhadores informais, o que impossibilitará toda essa população a ter, ou manter condições mínimas de sobrevivência, com alimentação e remédios, que fatalmente levará esses contribuintes à inadimplência.

Ante ao acima exposto, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito ALBERTO PEREIRA MOURÃO, para que estude a possibilidade junto aos setores competentes da administração municipal, estudos para mudanças na legislação tributária, a fim de evitar o CANCELAMENTO DO ACORDO FIRMADO entre o contribuinte e a municipalidade, após o vencimento de três parcelas não pagas, bem como, a possibilidade de evitar a imposição de punição, tais como, juros, multas, correção monetária, etc., até o restabelecimento e normalização da vida, das pessoas e empresas, qual seja, o FIM da pandemia do COVID-19.

Possibilitando que as pessoas e empresas que pactuaram com a municipalidade possam retomar o curso natural de suas vidas, sem as consequências financeiras que fatalmente cairão em inadimplência, NÃO sofram as penalidades impostas pela Lei 431/2005.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 31 de março de 2020.

DIMAS ANTONIO GONÇALVES
Vereador